



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

.....

Parágrafo único - Os servidores mencionados, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - Licença prêmio por assiduidade;
- III - Licença gestante ou adotante;
- IV - Licença para tratamento de saúde."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3365 de dia 09/10/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

Dê nova redação ao "caput" do  
Art. 1º e acrescente parágrafo  
único à Lei Complementar nº  
135, de 11 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ  
SABER que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar  
nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação  
de Produtividade de Atuação nas Unidades de Saúde da Região  
do Estado de Rondônia, Hospital de Base Dr. Ary Finbelfer, Hospital  
de Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos  
efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que  
seguem:

Parágrafo único - Os servidores mencionados  
receberão integralmente a Gratificação de Produtividade  
nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - licença prêmio por assiduidade;
- III - licença gestante ou adotante;
- IV - licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra  
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 09 de outubro de 1995, 107ª da República.

VALDIR RAUPE DE MATOS  
Governador